



PROCESSO Nº 24.358/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e seus órgãos adidos.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 706/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 24.358/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e seus órgãos adidos*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 322 (trezentas e vinte duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 24.358/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 1.590/2021-SMSI, subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 64).

Faz parte do bojo processual Termo subscrito pelo titular da SMSI (fl. 08), autorizando o início dos trabalhos procedimentais para aquisição do objeto, consubstanciado no autorizo do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 07).

A requisitante justifica a necessidade de contratação do objeto afirmando, em suma, que “*A Secretaria Municipal de Segurança Institucional, desenvolve vários eventos e operações que demandam jornadas longas, se fazendo necessário fornecimento de refeições tipo marmitex para o bom andamento das operações realizadas, [...]*”. Aduz, ainda, que os quantitativos solicitados foram estimados de acordo com o consumo médio dos últimos meses (fl. 10).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 11-12), informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021.

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fl. 13), onde ressaltou-se que o agrupamento em lote se demonstra mais satisfatório considerando a eficiência



técnica, por concentrar a entrega dos bens por um único fornecedor, o que propiciará maior eficácia e celeridade no fornecimento do objeto da licitação bem como melhor gestão do contrato.

Consta nos autos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 - disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fl. 14). Nesta senda, denota a conveniência na aquisição parcelada, uma vez não ser possível mensurar previamente com exatidão o quantitativo a ser adquirido e nem a quantidade de vezes a se solicitar os fornecimentos.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 15-16) expressa, dentre outros argumentos, a celeridade do procedimento, com a possibilidade de verificação imediata das propostas e condições de habilitação, esclarecimentos das empresas participantes durante a sessão, facilitando ainda negociação de preços. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Consta nos autos Justificativa para Não Aplicação de Exclusividade de Participação de Microempresa - ME e da Empresa de Pequeno Porte - EPP (fls. 17-18) onde argumenta-se pela não aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a reserva de cotas nos lotes com valor superior ao limite legal, tendo em vista a necessidade de aquisição completa dos itens agrupados por um único fornecedor, assim, sendo aplicável a exceção constante do artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006, além de pontuar que a realização de exclusividade poderia ocasionar “[...] prejuízo ao conjunto do complexo do objeto a ser contratado [...]”.

Por fim, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores da SMSI, Sr. Leandro da Silva Alves, Sr. Wender Moraes Vicente e Sra. Maria José da Silva Andrade, no qual se comprometem com o gerenciamento e execução das Atas de Registro de Preços – ARP’s, bem como acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento licitatório (fl. 31).

2.2 Da Documentação Técnica

Em analogia ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-06) trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, motivo, finalidade, estatísticas, requisitos da contratação, resultados pretendidos e outros.

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência contendo detalhes do objeto e do

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



processamento do pregão, como especificações e quantitativos, estimativa, condições de fornecimento, opções de cardápio e frequência vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), redução mínima entre lances e outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, além de anexo descritivo do objeto (fls. 32-40).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 20-22), bem como fez uso de valores consultados junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 23-26).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de preços (fl. 19), visada pelo gestor municipal, contendo o cotejo para formação dos preços de referência e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 149, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do certame em R\$ 1.297.590,00** (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que perfazem um total de 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa N° 20211015003, 20211015004, 20211015005 e 20211015006 (fl. 41-44).

Constam dos autos cópias: da Lei n° 17.767/2017 (fls. 54-56) e Lei n° 17.761/2017 (fls. 57-59), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria n° 1661/2017-GP, de nomeação do Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 53); e da publicação da Portaria n° 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fl. 66). Ademias, observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fls. 67 e 68).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3° da Lei n° 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 09), subscrita

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



pelo titular da SMSI, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SMSI para o ano de 2021 (fls. 27-30), bem como o Parecer Orçamentário nº 632/2021-SEPLAN (fl. 63), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
142201.06.181.1115.2.103 – Operacionalização das Atividades de Segurança Patrimonial;
142202.06.181.0101.2.102 – Manutenção Guarda Municipal;
142203.26.782.0124.2.108 – Departamento Municipal Transporte Urbano – DMTU
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com os fornecimentos e os recursos alocados para tais no orçamento do SMSI, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Ademais, em se tratando de um SRP, infere-se que possivelmente a contratação se postergará ao próximo exercício financeiro, de forma que algumas despesas decorrentes de tal deverão ser liquidadas apenas no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 69-84), do contrato (fls. 45-52 e 99-104) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 106-107), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 111-117, 118-124/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

No entanto, recomendou a retificação da Cláusula 15 do Termo de Referência anexo ao edital,



para que constasse a dotação orçamentária descrita no Parecer orçamentário subscrito pela Secretaria Municipal de Planejamento, o que percebemos como cumprido, conforme disposto à fl. 148 do Instrumento Convocatório.

Quanto as disposições relativas ao prazo e forma de pagamento, a PROGEM recomendou que fosse feita a uniformização das informações dispostas nas minutas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, uma vez que se constatou divergências. Neste sentido, observa-se correspondência entre as disposições contidas no item 13 instrumento convocatório (fl. 137), no item 16 do Termo de Referência (fl. 148), e na Cláusula Nona da Minuta do Contrato (fl. 157).

Noutro giro, recomendou a retificação da Cláusula Décima Segunda (Do Reajuste) do Contrato, por considerar que tal prerrogativa somente se aplicaria a contratos cuja duração ultrapasse um ano, o que não seria o caso do certame em análise, estando adstrito ao exercício financeiro vigente ao momento da contratação, o que verificamos cumprimento, de acordo com o disposto à fl. 158.

Quanto ao instrumento convocatório, pontuou ajustes a serem realizados nos requisitos de habilitação, para que fosse requerida Declaração de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, com a previsão de que a empresa contratada destinasse 5% (cinco inteiros por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas, sob pena de inabilitação, e no tópico de Qualificação Econômico-Financeira, onde recomenda-se a inclusão no Edital da redação conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1201/2020-TCU-Plenário) e da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AREsp 309.867/ES, 1º Turma – Relator Ministro Gurgel de Faria), quanto a apresentação de certidão de falência ou concordata. Atesta-se cumprimento de tais recomendações, conforme item 6.3, incisos III – “b.1” e V – “d” (fl. 132), do edital.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 125-164, vol. I) está datado de 09/11/2021, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **23 de novembro de 2021, às 09h** (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.761	10/11/2021	23/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 165)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2863	10/11/2021	23/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 166)
Jornal Amazônia	10/11/2021	23/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 167)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	23/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 169-172)
Portal da Transparência PMM/PA	-	23/11/2021	Detalhes de Licitação (fls. 173-174)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 24.358/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Constam ainda, cópia de e-mail com solicitação e envio do Edital, corroborando a publicidade do certame (fl. 176, vol. I).



3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **23/11/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 311-313, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e seus órgãos adidos.*

Na ocasião, registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, quais sejam: **1) A C L INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº 25.227.464/0001-66; **2) DELICIAS E SABORES LTDA**, CNPJ nº 29.490.960/0001-69; e **3) SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 26.773.597/0001-09.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo para tais.

Ato seguinte, o Pregoeiro informou que todas as empresas apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 13/2021 às MEs e EPPs.

A seguir, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechados dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Após, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das participantes.

Questionou-se a proposta da empresa A C L INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, por não ter apresentado “Declaração de Proposta Independente”, em desalinho ao item 5.11 do edital, e, assim, decidiu por recusar a mesma, sendo a empresa desclassificada.

Deu-se início à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para cada um dos lotes em disputa. Ultrapassada a etapa de negociação, foram obtidos os resultados por fornecedor.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender às exigências do edital, a licitante **DELICIAS E SABORES LTDA**, para os



Lotes 01 e 02 do certame, os quais registrou-se o valor unitário final de **R\$ 19,58** (dezenove reais e cinquenta e oito centavos) e **R\$ 19,20** (dezenove reais e vinte centavos), respectivamente.

Ato subsequente, registrou-se que a empresa A C L INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI se retirou da sessão e abdicou do direito a intenção de recurso para reforma da decisão do pregoeiro.

Por fim, o pregoeiro informou que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada e questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, não sendo registrado manifestação nesse sentido.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM, seus itens de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item por lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos lotes se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial em tela (fl. 149, vol. I).

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Fornecimento de Refeição tipo Marmitex com Divisória Tipo Y	Unid.	6.300	23,25	19,58	146.475,00	123.354,00	15,78
02	Fornecimento de Refeição Tipo Marmitex nº 9	Unid.	48.468	23,75	19,20	1.151.115,00	930.585,60	19,16
TOTAL						1.297.590,00	1.053.939,60	18,78

Tabela 2 - Detalhamento dos valores dos lotes arrematados. Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: **DELICIAS E SABORES LTDA.**



Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 1.053.939,60** (um milhão, cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 243.650,40** (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.297.590,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **18,78%** (dezoito inteiros e setenta e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a Proposta Comercial Readequada de lavra da empresa **DELICIAS E SABORES LTDA** (fls. 315-321, vol. I), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 178-188, vol. I) e Habilitação da referida empresa (fls. 256-300, vol. I), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 246-252, vol. I).

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame, não sendo encontrados impedimentos (fl. 233, vol. I). No entanto, não vislumbramos tal consulta ao CPF da sócia majoritária, tendo este Controle Interno providenciado tal consulta a qual segue anexa ao parecer.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 218-232, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fl. 130).

Avaliando a documentação apensada (fls. 269-274, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DELICIAS E SABORES LTDA**, CNPJ nº 29.490.960/0001-69, bem como

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 302-309, vol. I).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o Parecer Contábil nº 899/2021-DICONT/CONGEM, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, **DELÍCIAS E SABORES LTDA**, CNPJ nº 29.490.960/0001-69.

O aludido parecer atesta que tais documentação representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e



alterações.

Ante o exposto, bem como dada a devida atenção ao apontamento inerente a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro vindouro - quando oportuno, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 24.358/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de novembro de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 24.358/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e seus órgãos adidos, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP